



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1074, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação Protetora dos Animais São Francisco de Assis, no valor e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no valor de R\$ 8.018,50 (oito mil, dezoito reais e cinquenta centavos) à Associação Protetora dos Animais São Francisco de Assis, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.251.253/0001-14, para realização de despesas inerentes a seus objetivos institucionais.

Art. 2º A concessão da subvenção social de que trata esta Lei, subordina-se, em qualquer caso, às disposições pertinentes da Lei Orgânica Municipal; a Lei Federal nº 4.320/64; ao art. 26, *caput*, e § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; e a Lei Orçamentária de 2014.

Art. 3º Os recursos financeiros correspondentes à subvenção autorizada por esta Lei, será liberado pelo Poder Executivo em parcela única, mediante convênio de cooperação a ser celebrado entre o Município e a Associação Protetora dos Animais São Francisco de Assis, em atuação conjunta que objetive a execução e realização das atividades previstas no Plano de Trabalho e Plano de Aplicação anexo ao Processo Administrativo nº 1561/2014.

Art. 4º A Associação Protetora dos Animais São Francisco de Assis obriga-se a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, perante o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, na forma e prazo determinados no Termo de Convênio.

Parágrafo único – Fica condicionada a liberação dos recursos à entidade beneficiada, a prestação de contas, dentro do prazo estabelecido no referido Termo de Convênio.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 23 de dezembro de 2014.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
André
Prefeito

